PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 117/2025

Projeto de lei complementar nº 117. "Estabelece situações excepcionais de isenções e anistia condicional de impostos e taxas, em favor da regularização fundiária urbana, aos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e Lei Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, bem como regulamenta a situação do acúmulo de função dos servidores que efetivaram o
procedimento de regularização fundiária e dá outras providências

Projeto de lei complementar nº 117. "Estabelece situações excepcionais de isenções e anistia condicional de impostos e taxas, em favor da regularização fundiária urbana, aos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e Lei Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, bem como regulamenta a situação do acúmulo de função dos servidores que efetivaram o
procedimento de regularização fundiária e dá outras providências

SONORA/MS, 27 de Janeiro de 2025

Poder Executivo
Prefeito Municipal(a)

DOC: 1753200374

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO ESPECIAL PROVISÓRIA
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º117/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "ESTABELECE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE ISENÇÕES E ANISTIA CONDICIONAL DE IMPOSTOS E TAXAS, EM FAVOR DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, AOS PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES CUJA EXCCECUÇÃO ESTEJA EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS E LEI ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, BEM COMO REGULAMENTA A SITUAÇÃO DO ACÚMULO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES QUE EFETIVARAM O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei Complementar n.º117/2025, o qual visa estabelecer situações excepcionais de isenção e anistia condicional de impostos e taxas em favor da regularização fundiária urbana, visando beneficiar os proprietários de edificações, dizendo ser em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo. Alega, dentre outras situações, criar condições especiais de incentivo fiscal para a REURB, sendo todas as mudanças elencadas nos artigos, incisos e parágrafos.

II – PARECER E VOTO

A Comissão Especial Provisória, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar supra referido encontra-se amparado pela Lei Orçamentária e demais normas pertinentes em vigor.

Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 27 de janeiro de 2.025.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro

Ver. Weldison Manoel Ramos
Membro

DOC: 1753200374

COMISSÃO ESPECIAL PROVISÓRIA

Solicitação de parecer: 28/01/2025 08:19
Prazo: 02/02/2025
Comissão: Comissão especial provisória
Status do parecer: Em aberto